



## Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

**Nº da proposição**  
00495/2019

**Data de autuação**  
09/09/2019

---

Assunto principal: PROPOSIÇÕES  
Assunto: PROJETO DE LEI

---

Autor: DEPUTADA ADERLANIA NORONHA

**Ementa:**

DENOMINA DE JUCILEIDE RODRIGUES SALES O CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL (CEI)  
SITUADO NO BAIRRO NOVA BETÂNIA, NO MUNICÍPIO DE INDEPENDÊNCIA - CE.

**Comissão temática:**

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

<b>Nº do documento:</b>	(S/N)	<b>Tipo do documento:</b>	PROJETO DE LEI
<b>Descrição:</b>	DENOMINA DE JUCILEIDE RODRIGUES SALES O CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL (CEI) SITUADO NO BAIRRO NOVA BET		
<b>Autor:</b>	99570 - DEPUTADA ADERLANIA NORONHA		
<b>Usuário assinator:</b>	99570 - DEPUTADA ADERLANIA NORONHA		
<b>Data da criação:</b>	06/09/2019 12:11:48	<b>Data da assinatura:</b>	06/09/2019 12:14:37



## **Assembleia Legislativa do Estado do Ceará**

GABINETE DA DEPUTADA ADERLANIA NORONHA

AUTOR: DEPUTADA ADERLANIA NORONHA

PROJETO DE LEI  
06/09/2019

**“DENOMINA DE JUCILEIDE RODRIGUES SALES  
O CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL (CEI)  
SITUADO NO BAIRRO NOVA BETÂNIA, NO  
MUNICÍPIO DE INDEPENDÊNCIA - CE.”**

### **A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ RESOLVE:**

**Art. 1º** Fica denominado de **JUCILEIDE RODRIGUES SALES** o Centro de Educação Infantil (CEI), situado no Bairro Nova Betânia, no município de Independência – CE.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** Revogam-se as disposições em contrário.

Plenário, 06 de setembro de 2019.

**ADERLÂNIA NORONHA**

**DEPUTADA ESTADUAL**

## **JUSTIFICATIVA**

Jucileide Rodrigues Sales, natural de Crateús, foi a primogênita do casal José Francisco Sales e Antônia Rodrigues Sales. Teve uma infância e adolescência dedicada aos estudos e às atividades normais à idade, juntamente com os seus quatro irmãos (Maria Jancileide Rodrigues Sales, Vicente Jânio Sales, José Francisco Sales Júnior e Francisco Halley Sales Farias) e dois sobrinhos (Miguel Coutinho Sales e Geovana de Fátima Sales da Silva) pelos quais tinha imenso carinho e cuidado.

Elogiada pelos professores e admirada pelos colegas, estudou no Ginásio Santana de Independência e no Centro Educacional Padre Elicio Mota.

Ao terminar o Ensino Médio, iniciou sua atividade docente na CNEC, lecionando, dentre outras disciplinas, a literatura. Dedicada à profissão e às causas da educação, procurou investir na sua formação acadêmica e, nessa busca de qualificação profissional, cursou Licenciatura Plena em Pedagogia na UVA. Iniciou também o curso de Química na UECE, o qual foi interrompido por excesso de trabalho e problemas de saúde. Ademais, cursou pós-graduação em Língua Portuguesa e em Gestão Escolar.

O ano de 2001 foi marcante na vida da professora Jucy: além do nascimento de sua filha Ana Luiza, ela foi aprovada, entre os primeiros classificados, no concurso público para professora da rede municipal de ensino do município de Independência.

Dando continuidade à sua trajetória profissional, agora na condição de professora efetiva da rede, teve a oportunidade de desenvolver um belíssimo trabalho na Secretaria Municipal de Educação como coordenadora pedagógica nas três gestões do prefeito José Valdi Coutinho, destacando-se pela sua liderança, iniciativa e grande capacidade comunicativa.

Na mesma época, atuou como professora de Química, Biologia e também no Telecurso do Ensino Médio, na EEMTI Jerônimo Alves de Araújo e na Escola Professora Maria Júlia Fialho, sempre movida pelo compromisso e com a aprendizagem de seus alunos.

Preocupada com a qualidade da educação do município de Independência, nos anos de 2005 e 2006, foi professora formadora dos docentes da rede municipal nas disciplinas de Química e Biologia.

Jucileide Rodrigues Sales era uma pessoa emotiva e sensível, que viveu intensamente todos os momentos que lhe foram permitidos. Como profissional, destacou-se pela competência, habilidade, sabedoria e dedicação ao trabalho que desenvolveu. Como pessoa, era cativante, determinada, extrovertida, vivaz e inspiradora.

Jucy, como era carinhosamente conhecida, dedicava um amor incondicional à família – pais, esposo, irmãos, tios, primos e, de modo excepcional, a sua única filha – que foi realmente o seu porto seguro nos momentos mais difíceis pelos quais passou. Aos amigos, que eram muitos, dedicava também atenção e carinho especial, sendo solidária e generosa com todos.

A professora Jucileide tinha muitos sonhos e projetos. No entanto, um sério problema de saúde, contra o qual lutou muito tempo, interrompeu sua trajetória de vida, deixando um grande vazio no coração de seus familiares e de seus amigos, além de uma lacuna na história da educação de Independência.

No dia 13 de julho de 2014, Jucileide partiu, porém estará sempre viva na memória do povo daquele município.

**ADERLÂNIA NORONHA**

**DEPUTADA ESTADUAL**

A handwritten signature in blue ink, appearing to read 'Aderlânia Noronha', with a stylized flourish at the end.

**DEPUTADA ADERLANIA NORONHA**

**DEPUTADO (A)**

**NASCIMENTOS, CASAMENTOS, ÓBITOS, PROCURAÇÕES, AUTENTICAÇÕES E RECONHECIMENTO DE FIRMA**

OFICIAL DO REGISTRO CIVIL - MARIA DE SALETE JEREISSATI DE ARAÚJO  
SUBSTITUTA: CLARISSA CAMPOS JEREISSATI  
ESCREVENTES AUTORIZADOS

ELIANE SOUSA SILVA - MARIA EDINUSIA DE SANTANA PACHECO - ANNA KARINA DE OLIVEIRA MEIRELES  
RUA MAJOR FACUNDO, 709 - CENTRO - FONE: (85) 3231.2353 - FAX (85) 3253.3004 - FORTALEZA - CEARÁ  
COMARCA DE FORTALEZA - CAPITAL DO ESTADO DO CEARÁ - E-mail: cartorio@cartoriojereissati.com.br

**CERTIDÃO DE ÓBITO**

NOME:  
**JUCILEIDE RODRIGUES SALES**

MATRÍCULA:  
**020750 01 55 2014 4 00085 498 0013457 16**

SEXO <b>Feminino</b>	COR <b>Branca</b>	ESTADO CIVIL E IDADE <b>Solteira, 35 anos</b>
-------------------------	----------------------	--

NATURALIDADE <b>CRATEÚS, Estado do Ceará</b>	DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO <b>RG 96021015842 SSP/CE</b>	ELEITOR <b>Sim</b>
---	--	-----------------------

FILIAÇÃO E RESIDÊNCIA  
**Filha de JOSE FRANCISCO SALES e de ANTONIA RODRIGUES SALES. A falecida residia RUA SÃO VICENTE, 945, CENTRO, INDEPENDÊNCIA, CE**

DATA E HORA DE FALECIMENTO <b>Treze de julho de dois mil e quatorze, 21h12min</b>	DIA <b>13</b>	MÊS <b>07</b>	ANO <b>2014</b>
--	------------------	------------------	--------------------

LOCAL DE FALECIMENTO  
**(IJF) - INSTITUTO DR. JOSE FROTA, CENTRO, FORTALEZA-CEARA**

CAUSA DA MORTE  
**CAUSA DESCONHECIDA, INSUFICIÊNCIA RENAL CRÔNICA**

SEPULTAMENTO / CREAÇÃO <b>Cemitério DE SÃO JOAQUIM INDEPENDÊNCIA-CEARA</b>	DECLARANTE <b>ANTONIO ERILANDIO PINTO DOS SANTOS, RG:2719657 SSP-DF, MOTOQUEIRO, divorciado, residente RUA BARÃO DO RIO BRANCO, 1895, CENTRO</b>
---	---

NOME E N° DE DOCUMENTO DO(S) MÉDICO(S) QUE ATESTOU(ARAM) O ÓBITO  
**HILTON AGUIAR CANUTO, CRM 15336**

OBSERVAÇÕES / AVERBAÇÕES  
**Ato registrado no livro C-85, às folhas 498, sob o n° 13457. Data do registro: 16 de julho de 2014.**

O conteúdo da certidão é verdadeiro, dou fé  
Fortaleza-CE, 16 de julho de 2014

*Maria de Salette Jereissati de Araújo*  
MARIA DE SALETE JEREISSATI DE ARAÚJO  
Oficial do Registro Civil 2º Ofício  
Fortaleza - Ceará



Quando a recebi a presente certidão, declarando que a mesma está correta em todos os seus termos e grafia, após havendo a retificação.  
Fortaleza, 16/07/2014

NOME E ASSINATURA

<b>Nº do documento:</b>	(S/N)	<b>Tipo do documento:</b>	DESPACHO
<b>Descrição:</b>	LEITURA NO EXPEDIENTE		
<b>Autor:</b>	99725 - EVA SARA STUDART ARAÁŠJO PEREIRA		
<b>Usuário assinador:</b>	99623 - EVANDRO LEITAO_		
<b>Data da criação:</b>	10/09/2019 11:32:31	<b>Data da assinatura:</b>	10/09/2019 14:15:50



## Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

PLENÁRIO

DESPACHO  
10/09/2019

LIDO NA 104ª (CENTESIMA QUARTA) SESSÃO ORDINÁRIA DA PRIMEIRA SESSÃO LEGISLATIVA DA TRIGÉSIMA LEGISLATURA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, EM 10 DE SETEMBRO DE 2019.

CUMPRIR PAUTA.

EVANDRO LEITAO\_

1º SECRETÁRIO

<b>Nº do documento:</b>	(S/N)	<b>Tipo do documento:</b>	INFORMAÇÃO
<b>Descrição:</b>	ENCAMINHE-SE À PROCURADORIA		
<b>Autor:</b>	99427 - COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO		
<b>Usuário assinador:</b>	99427 - COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO		
<b>Data da criação:</b>	17/09/2019 09:18:07	<b>Data da assinatura:</b>	17/09/2019 09:18:14



**Assembleia Legislativa  
do Estado do Ceará**

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

INFORMAÇÃO  
17/09/2019

	<b>Diretoria Adjunta Operacional</b>	<b>CÓDIGO:</b>	FQ-COTEP-014-00
	<b>Formulário de Qualidade Comissões Técnicas Permanentes</b>	<b>DATA EMISSÃO:</b>	11/06/2018
	Formulário de Protocolo para Procuradoria	<b>DATA REVISÃO:</b>	

Encaminha-se à Procuradoria para emissão de parecer.

Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

*Vinny Aguiar*

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

SECRETÁRIO (A) DA COMISSÃO



# Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

Fortaleza, 17 de setembro de 2019.

Ofício nº 0166/2019-PROC.



Senhor Secretário,

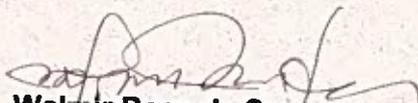
Tramita nesta Assembleia Legislativa, o Projeto de Lei nº 00495/2019, de autoria da Exmª Sra. **DEPUTADA ADERLANIA NORONHA**, que denomina de **JUCILEIDE RODRIGUES SALES, O CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL(CEI), SITUADO NO BAIRRO NOVA BETÂNIA, NO MUNICÍPIO DE INDEPENDÊNCIA/CE.**

Com o fim de instruir o processo, solicitamos a V. Exa. que nos sejam prestadas, as seguintes informações sobre o referido **CENTRO** :

1. Se efetivamente o **CENTRO** foi ou está sendo construída com recursos públicos do Estado do Ceará;
2. Se o **CENTRO**, pertence ou pertencerá ao Domínio Público Estadual;
3. Se a Unidade já foi oficialmente denominada;
4. Se a sua construção já foi concluída;
5. Caso não tenha havido conclusão, se a obra se encontra em andamento, e em qual fase.

Solicitamos a V. Exa. que tais informações nos sejam enviadas com a urgência devida, de vez que esta Procuradoria tem que emitir parecer acerca da constitucionalidade, legalidade e juridicidade do referido Projeto de Lei, obedecendo a rígido prazo regimental.

Aproveitamos a oportunidade para apresentar a V. Exa. os nossos protestos da mais elevada consideração.

  
**Walmir Rosa de Sousa**  
Coordenador da Procuradoria da Assembleia Legislativa

**EXCELENTÍSSIMA SENHORA  
ELIANA NUNES ESTRELA  
DD. SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO DO ESTADO DO CEARÁ - SEDUC  
NESTA CAPITAL**



## Assembleia Legislativa do Estado do Ceará



Fortaleza, 03 de fevereiro de 2020.

Ofício nº 00003/2020-PROC.

Senhor Secretário,

**Servimo-nos do presente ofício para rerratificar o ofício nº 0166/2019, de 17 de setembro de 2019, em que dissemos que “Tramita nesta Assembleia Legislativa, o Projeto de Lei nº 00495/2019, de autoria da Exmª Sra. DEPUTADA ADERLANIA NORONHA, que denomina de JUCILEIDE RODRIGUES SALES, O CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL(CEI), SITUADO NO BAIRRO NOVA BETÂNIA, NO MUNICÍPIO DE INDEPENDÊNCIA/CE”.**

Com o fim de instruir o processo, solicitamos a V. Exa. que nos sejam prestadas, as seguintes informações sobre o referido **CENTRO** :

1. Se efetivamente o **CENTRO** foi ou está sendo construída com recursos públicos do Estado do Ceará;
2. Em caso afirmativo, informar a percentagem dos recursos financeiros aportados pelo Estado do Ceará, para verificarmos se são superiores a parcela de 50%(cinquenta por cento) da obra financiada pelo Governo do Ceará, na forma de convênio, nos termos da Lei nº16.968, de 30 de agosto de 2019(DOE de 30/08/2019).
3. Se o **CENTRO**, pertence ou pertencerá ao Domínio Público Estadual;
4. Se a Unidade já foi oficialmente denominada;
5. Se a sua construção já foi concluída;
6. Caso não tenha havido conclusão, se a obra se encontra em andamento, e em qual fase.

Solicitamos a V. Exa. que tais informações nos sejam enviadas com a urgência devida, de vez que esta Procuradoria tem que emitir parecer acerca da constitucionalidade, legalidade e juridicidade do referido Projeto de Lei, obedecendo a rígido prazo regimental.

Aproveitamos a oportunidade para apresentar a V. Exa. os nossos protestos da mais elevada consideração.

**Walmir Rosa de Sousa**  
Coordenador da Procuradoria da Assembleia Legislativa

**EXCELENTÍSSIMA SENHORA  
ELIANA NUNES ESTRELA  
DD. SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO DO ESTADO DO CEARÁ - SEDUC  
NESTA CAPITAL**

Av. Des. Moreira, 2807 | Dionísio Torres | CEP 60170-900 | Fortaleza – Ceará  
Procuradoria | Anexo Sen. César Cals de Oliveira | 4º andar | Tel: 3277.3710



**GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ**

*Secretaria da Educação*

Ofício GAB Nº 0450/20  
Ref. Proc. nº 01170100/2020 – VIPROC

Fortaleza, 12 de fevereiro de 2020.

Ao Senhor  
**WALMIR ROSA DE SOUSA**  
Coordenador da Procuradoria da Assembleia Legislativa  
Assembleia Legislativa do Estado do Ceará  
Av. Desembargador Moreira, nº 2807 – Dionísio Torres  
60.170-900 – FORTALEZA/CE

Senhor Coordenador,

Com meus cordiais cumprimentos, reporto-me ao Ofício nº 00003/2020-PROC, rerratificando o Ofício nº 0166/2019, de 17 de setembro de 2019, referente ao Projeto de Lei nº 00495/2019, de autoria da Exma. Sra. Deputada Aderlania Noronha, que denomina de Jucileide Rodrigues Sales, o Centro de Educação Infantil (CEI), situado no Bairro Nova Betânia, localizado no Município de Independência/CE, a fim de encaminhar a V.Sa. cópias dos despachos emitidos pela Gestão de Obras/Coordenadoria de Infraestrutura e Gestão de Serviços Terceirizados – COINT e pela Coordenadoria de Cooperação com os Municípios – COPEM, com as informações desta Secretaria da Educação, acerca do pleito.

Atenciosamente,

**Rogers Vasconcelos Mendes**  
**SECRETÁRIO EXECUTIVO DE ENSINO MÉDIO E PROFISSIONAL**

FOLHA DE INFORMAÇÕES E DESPACHO

Nº DO PROCESSO: 01170100/2020

DE: COPEM

INTERESSADO: ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

PARA: COADM/SEDUC

ASSUNTO: OFÍCIO Nº 00003/2020-PROC  
DENOMINAÇÃO DO CENTRO DE EDUCAÇÃO  
INFANTIL - CEI NO MUNICÍPIO DE  
INDEPENDÊNCIA/CE.

DATA: 07.02.2020

À COORDENADORIA ADMINISTRATIVA,

Em resposta ao Ofício nº 00003/2020 – PROC, referente ao Projeto de lei nº 00495/2019, de autoria do Sr<sup>a</sup>. Deputada ADERLANIA NORONHA, que denomina de **JUCICLEIDE RODRIGUES SALES**, o Centro de Educação Infantil – CEI, localizado no bairro NOVA BETÂNIA, no município de INDEPENDÊNCIA/CE, seguem as informações solicitadas:

Item 3: **O CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL**, pertencerá ao domínio público municipal e;

Item 4: Esclarecemos, conforme informações repassadas pela secretária de educação Senhora Francisca Francilourdes Vieira, deste município, é que o referido CEI ainda não foi oficialmente denominado.

Após as indagações dos itens 3 e 4 respondidas, encaminhamos à COADM, para atender aos itens 1, 2, 5 e 6 e posteriormente, encaminhar à **SEXEC** para conhecimento e providências.

Atenciosamente,

  
Idelson de Almeida Paiva Júnior  
Orientador da Célula de Fortalecimento da  
Gestão Municipal e Planejamento de Rede

Idelson de Almeida Paiva Júnior  
Orientador da Célula de Fortalecimento da  
Gestão Municipal e Planejamento de Rede  
Mat.: 479204-1-8 / D.O. 11/04/19

Fortaleza, 07 de fevereiro de 2020.



<b>Nº do documento:</b>	(S/N)	<b>Tipo do documento:</b>	DESPACHO
<b>Descrição:</b>	PL 495/2019- REMESSA À CONJUR.		
<b>Autor:</b>	99313 - WALMIR ROSA DE SOUSA		
<b>Usuário assinator:</b>	99313 - WALMIR ROSA DE SOUSA		
<b>Data da criação:</b>	19/02/2020 09:22:46	<b>Data da assinatura:</b>	19/02/2020 09:22:54



**Assembleia Legislativa  
do Estado do Ceará**

PROCURADORIA - GERAL

DESPACHO  
19/02/2020

ENCAMINHE-SE AO PROCURADOR-CHEFE DA CONSULTORIA JURÍDICA, PARA ANÁLISE E EMISSÃO DE PARECER.

WALMIR ROSA DE SOUSA  
COORDENADOR DA PROCURADORIA

<b>Nº do documento:</b>	(S/N)	<b>Tipo do documento:</b>	DESPACHO
<b>Descrição:</b>	PL 495/2019 - DISTRIBUIÇÃO PARA ANÁLISE/PARECER.		
<b>Autor:</b>	99281 - FRANCISCO JOSE MENDES CAVALCANTE FILHO		
<b>Usuário assinator:</b>	99281 - FRANCISCO JOSE MENDES CAVALCANTE FILHO		
<b>Data da criação:</b>	19/02/2020 12:09:14	<b>Data da assinatura:</b>	19/02/2020 12:09:20



## **Assembleia Legislativa do Estado do Ceará**

### **CONSULTORIA JURÍDICA**

DESPACHO  
19/02/2020

À Dra. Andréa Albuquerque de Lima para proceder análise e emitir parecer.

FRANCISCO JOSE MENDES CAVALCANTE FILHO  
DIRETOR DA CONSULTORIA TÉCNICO JURÍDICA

<b>Nº do documento:</b>	(S/N)	<b>Tipo do documento:</b>	PARECER DA PROCURADORIA (1 ASSINATURA)
<b>Descrição:</b>	PARECER PROJETO DE LEI 495-2019		
<b>Autor:</b>	99334 - ANDREA ALBUQUERQUE DE LIMA		
<b>Usuário assinator:</b>	99334 - ANDREA ALBUQUERQUE DE LIMA		
<b>Data da criação:</b>	20/02/2020 14:45:27	<b>Data da assinatura:</b>	20/02/2020 14:46:23



## Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

### CONSULTORIA JURÍDICA

PARECER DA PROCURADORIA (1 ASSINATURA)  
20/02/2020

#### **PROJETO DE LEI Nº00495/2019**

**AUTORIA: DEPUTADA ADERLÂNIA NORONHA**

**MATÉRIA: “DENOMINA DE JUCILEIDE RODRIGUES SALES O CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL (CEI) SITUADO NO BAIRRO NOVA BETÂNIA, NO MUNICÍPIO DE INDEPENDÊNCIA - CE.”**

#### **PARECER**

Submete-se à apreciação da Procuradoria desta Casa de Leis, com esteio no Ato Normativo 200/96, em seu art. 1º, inciso V, a fim de emitir-se parecer técnico quanto à sua constitucionalidade, legalidade, juridicidade e regimentalidade, o **Projeto de Lei nº 00495/2019**, de autoria da Excelentíssima **Deputada ADERLÂNIA NORONHA** que **“DENOMINA DE JUCILEIDE RODRIGUES SALES O CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL (CEI) SITUADO NO BAIRRO NOVA BETÂNIA, NO MUNICÍPIO DE INDEPENDÊNCIA - CE.”**

#### **DO PROJETO**

Dispõem os artigos da presente propositura:

**Art. 1º** Fica denominado de JUCILEIDE RODRIGUES SALES o Centro de Educação Infantil (CEI), situado no Bairro Nova Betânia, no município de Independência – CE.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** Revogam-se as disposições em contrário.

## **DA JUSTIFICATIVA**

**Justifica a ilustre Parlamentar que:** Jucileide Rodrigues Sales, natural de Crateús, foi a primogênita do casal José Francisco Sales e Antônia Rodrigues Sales. Teve uma infância e adolescência dedicada aos estudos e às atividades normais à idade, juntamente com os seus quatro irmãos (Maria Jancileide Rodrigues Sales, Vicente Jânio Sales, José Francisco Sales Júnior e Francisco Halley Sales Farias) e dois sobrinhos (Miguel Coutinho Sales e Geovana de Fátima Sales da Silva) pelos quais tinha imenso carinho e c u i d a d o . Elogiada pelos professores e admirada pelos colegas, estudou no Ginásio Santana de Independência e no Centro Educacional Padre Elicio Mota.

Ao terminar o Ensino Médio, iniciou sua atividade docente na CNEC, lecionando, dentre outras disciplinas, a literatura. Dedicada à profissão e às causas da educação, procurou investir na sua formação acadêmica e, nessa busca de qualificação profissional, cursou Licenciatura Plena em Pedagogia na UVA. Iniciou também o curso de Química na UECE, o qual foi interrompido por excesso de trabalho e problemas de saúde. Ademais, cursou pós-graduação em Língua Portuguesa e em Gestão Escolar.

O ano de 2001 foi marcante na vida da professora Jucy: além do nascimento de sua filha Ana Luiza, ela foi aprovada, entre os primeiros classificados, no concurso público para professora da rede municipal de ensino do município de Independência. Dando continuidade à sua trajetória profissional, agora na condição de professora efetiva da rede, teve a oportunidade de desenvolver um belíssimo trabalho na Secretaria Municipal de Educação como coordenadora pedagógica nas três gestões do prefeito José Valdi Coutinho, destacando-se pela sua liderança, iniciativa e grande capacidade comunicativa.

Na mesma época, atuou como professora de Química, Biologia e também no Telecurso do Ensino Médio, na EEMTI Jerônimo Alves de Araújo e na Escola Professora Maria Júlia Fialho, sempre movida pelo compromisso e com a aprendizagem de seus alunos. Preocupada com a qualidade da educação do município de Independência, nos anos de 2005 e 2006, foi professora formadora dos docentes da rede municipal nas disciplinas de Química e Biologia.

Jucileide Rodrigues Sales era uma pessoa emotiva e sensível, que viveu intensamente todos os momentos que lhe foram permitidos. Como profissional, destacou-se pela competência, habilidade, sabedoria e dedicação ao trabalho que desenvolveu. Como pessoa, era cativante, determinada, extrovertida, vivaz e i n s p i r a d o r a .

Jucy, como era carinhosamente conhecida, dedicava um amor incondicional à família – pais, esposo, irmãos, tios, primos e, de modo excepcional, a sua única filha – que foi realmente o seu porto seguro nos momentos mais difíceis pelos quais passou. Aos amigos, que eram muitos, dedicava também atenção e carinho especial, sendo solidária e generosa com todos.

A professora Jucileide tinha muitos sonhos e projetos. No entanto, um sério problema de saúde, contra o qual lutou muito tempo, interrompeu sua trajetória de vida, deixando um grande vazio no coração de seus familiares e de seus amigos, além de uma lacuna na história da educação de Independência.

No dia 13 de julho de 2014, Jucileide partiu, porém estará sempre viva na memória do povo daquele município.

## **ASPECTOS CONSTITUCIONAIS, LEGAIS E DOUTRINÁRIOS**

Preliminarmente, importa destacar que a *Lex Fundamentalis*, em seu bojo, assim prescreve no que é pertinente a organização político-administrativa da República Federativa do Brasil:

Art. 18. A organização político-administrativa da República Federativa do Brasil compreende a União, **os Estados**, o Distrito Federal e os Municípios, todos autônomos, nos termos desta Constituição.

**A Constituição Federal estabelece diferentes autonomias no seu texto, que variam bastante na sua amplitude. Desta forma, encontramos as autonomias políticas que caracterizam um federalismo de três níveis com a capacidade de auto-organização recebida pelos Municípios e o Distrito Federal, mantida a autonomia política dos Estados Membros (art. 18 CF).**

Os entes federados têm sua autonomia caracterizada pela capacidade de elaborar suas Constituições, que no nível municipal e distrital recebem o nome de leis orgânicas.

Encontramos ainda na Constituição Federal, a previsão de descentralização meramente administrativa, muito mais restrita que as autonomias políticas que caracterizam a federação, e que podem ocorrer em todas as suas esferas.

## **DAS COMPETÊNCIAS CONSTITUCIONAIS**

Dispõe, outrossim, a Carta Magna Federal, em seu art. 25, § 1º, in verbis:

Art. 25. **Os Estados** organizam-se e regem-se pelas Constituições e leis que adotarem, observados os princípios desta Constituição.

§ 1º. São reservadas aos Estados **as competências** que não lhes sejam vedadas por esta Constituição.

Por sua vez, estabelece a Carta Magna Estadual, em seu artigo 14, incisos I e IV:

**Art. 14.** O Estado do Ceará, pessoa jurídica de direito público interno, exerce em seu território as competências que, explícita ou implicitamente, não lhe sejam vedadas pela Constituição Federal, observados os seguintes princípios:

**I – respeito à Constituição Federal e à unidade da Federação;**

IV – respeito à legalidade, à impessoalidade, à moralidade, à publicidade, à eficiência e à probidade administrativa;

Nas Constituições Estaduais e nas Leis Orgânicas dos Municípios e do Distrito Federal se encontram os seus poderes, a organização de seu serviço público e a distribuição de competência de seus órgãos, sempre se respeitando os limites da Constituição Federal.

**Dessume-se, então, do enunciado da Lei Maior, inexistir legislação específica regulamentando a matéria em questão (*denominação de bens públicos*). Apenas e tão somente trata-se de competência não vedada pela Constituição Federal, podendo assim o Estado exercer em seu território as competências que, explícita ou implicitamente, não lhe sejam vedadas pela Carta Magna Federal, observando-se certos princípios constitucionais.**

## **DOS BENS PÚBLICOS**

Reza, ainda, a Constituição da República, em seu art. 26, incisos I a IV, in verbis:

**Art. 26.** Incluem-se entre os bens dos Estados:

I - as águas superficiais ou subterrâneas, fluentes, emergentes e em depósito, ressalvadas, neste caso, na forma da lei, as decorrentes de obras da União;

II - as áreas, nas ilhas oceânicas e costeiras, que estiverem no seu domínio, excluídas aquelas sob domínio da União, Municípios ou terceiros;

III - as ilhas fluviais e lacustres não pertencentes à União;

IV - as terras devolutas não compreendidas entre as da União.

A Constituição do Estado do Ceará, por sua vez, estabelece em seus artigos 19, inciso V e 50, inciso XIII, *ex vi legis*:

**Art. 19.** Incluem-se entre os bens do Estado:

**V – os que tenham sido ou venham a ser, a qualquer título, incorporados ao seu patrimônio.**

**Art. 50.** Cabe a Assembleia Legislativa, com a sanção do Governador do Estado, dispor a cerca de todas as matérias de competência do Estado do Ceará, especialmente sobre:

**XIII – bens de domínio do Estado e proteção do patrimônio público;**

O presente projeto visa denominar de “**JUCILEIDE RODRIGUES SALES O CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL (CEI) SITUADO NO BAIRRO NOVA BETÂNIA, NO MUNICÍPIO DE INDEPENDÊNCIA - CE.**”

## **DA INICIATIVA DAS LEIS**

A princípio cumpre-nos observar que a iniciativa de Leis, segundo o art. 60, I, da Constituição Estadual, cabe aos Deputados Estaduais.

Vale ressaltar que a competência acima citada é remanescente ou residual, ou seja, remanesce aos Deputados Estaduais a iniciativa de assuntos não atribuídos às outras pessoas taxativamente citadas nos demais incisos do mencionado artigo (Art. 60, incisos II, III, IV, V e VI, § 2º e suas alíneas”).

No que concerne a projeto de lei, assim dispõe o art. 58, inciso III, da Carta Estadual, *in verbis*:

**Art. 58.** O processo legislativo compreende a elaboração de:

**III – leis ordinárias;**

Da mesma forma dispõem os artigos 196, inciso II, alínea “b”, e 206, inciso II do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará (Resolução 389 de 11/12/96 - D.O. 12.12.96), respectivamente, abaixo:

**Art. 196.** As proposições constituir-se-ão em:

II – projeto:

**b) de lei ordinária;**

Art. 206. A Assembléia exerce a sua função legislativa, além da proposta de emenda à Constituição Federal e à Constituição Estadual, por via de projeto:

**II – de lei ordinária,** destinado a regular as matérias de competência do Poder legislativo, com a sanção do Governador do Estado;

**Consta em anexo, via certidão de óbito de JUCILEIDE RODRIGUES SALES** (filha de José Francisco Sales e de Antonia Rodrigues Sales), falecida em 13 de Julho de 2014. **Sendo assim, cumpre-nos ressaltar a observância à restrição da Constituição Estadual, em seu art. 20, inciso V, quanto à denominação de bens públicos:**

**Art. 20: É vedado ao Estado.**

V – atribuir nome de pessoa viva a avenida, praça, rua, logradouro, ponte, reservatório de água, viaduto, praça de esporte, biblioteca, hospital, maternidade, edifício público, auditórios, cidades e salas de aula.

Ocupando a Constituição o topo da hierarquia do sistema normativo, é nela que o legislador encontrará a forma de elaboração legislativa e o seu conteúdo. Qualquer espécie normativa editada em desrespeito ao processo legislativo, mais especificamente, inobservando aquele que detinha o poder de iniciativa legislativa para determinado assunto, apresenta flagrante vício de inconstitucionalidade.

**Atendendo à solicitação desta Procuradoria, feita por meio do Ofício nº 0166/2019-PROC, datado de 17 de setembro de 2019, reiterado pelo ofício nº00003/2020, de 03/02/2020, nos foi informado, através do Despacho de COPEM para COADM/SEDUC Processo Nº 01170100/2020, datado de 07 de fevereiro de 2020, em resposta à supracitada solicitação de fls. 04 que:**

1. Sim. Os recursos orçamentários são oriundos do BNDS, Tesouro do Estado do Ceará (80%) e de Convênio com a Prefeitura de Independência (20%);

2. O CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL pertencerá ao domínio público municipal;
3. O CEI ainda não foi oficialmente denominado;
4. Não. Encontra-se em fase de execução;
5. A Construção da obra encontra-se em fase de execução com 50,55% já executado.

**A Lei Nº 16.968, de 27.08.19, determina que compete à Assembleia Legislativa do Estado do Ceará a denominação de bem público, desde que prevista em cláusula expressa no convênio ou congêneres, e que o financiamento da referida obra pelo Governo do Estado, seja em patamar superior a 50% (cinquenta por cento), como dispõe seu art. 1º:**

**Art. 1º Os convênios ou instrumentos congêneres celebrados para realização de obras públicas financiadas pelo Governo do Estado, em patamar superior a 50% (cinquenta por cento), deverão conter cláusula expressa indicando que a denominação do bem público será realizada por lei aprovada pela Assembleia Legislativa do Estado do Ceará. (grifo inexistente no original)**

**Finalizadas essas considerações, constata-se evidente a competência da Assembléia Legislativa do Estado do Ceará para a denominação do referido bem público.**

## **CONCLUSÃO**

Assim, pelo exposto, somos de **PARECER FAVORÁVEL** à regular tramitação do presente Projeto de Lei, por se encontrar em perfeita sintonia com o que preceituam as Constituições Federal e Estadual, e se ajustar à exegese dos artigos 58, inciso III, e 60, inciso I, da Carta Estadual, como também aos artigos 196, inciso II, alínea “b”, e 206, inciso II do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará (Resolução 389 de 11/12/96 - D.O. 12.12.96).

É o parecer, salvo melhor juízo.

**CONSULTORIA TÉCNICO-JURÍDICA DA PROCURADORIA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ.**

A handwritten signature in blue ink that reads "Andrea Albuquerque". The signature is written in a cursive style with a period at the end.

ANDREA ALBUQUERQUE DE LIMA

ANALISTA LEGISLATIVO

<b>Nº do documento:</b>	(S/N)	<b>Tipo do documento:</b>	DESPACHO
<b>Descrição:</b>	PL 495/2019 - ENCAMINHAMENTO À PROCURADORIA GERAL ADJUNTA.		
<b>Autor:</b>	99281 - FRANCISCO JOSE MENDES CAVALCANTE FILHO		
<b>Usuário assinator:</b>	99281 - FRANCISCO JOSE MENDES CAVALCANTE FILHO		
<b>Data da criação:</b>	20/02/2020 16:11:51	<b>Data da assinatura:</b>	20/02/2020 16:11:56



## **Assembleia Legislativa do Estado do Ceará**

### CONSULTORIA JURÍDICA

DESPACHO  
20/02/2020

De acordo com o parecer.

Encaminhe-se ao Senhor Procurador Geral Adjunto.

FRANCISCO JOSE MENDES CAVALCANTE FILHO  
DIRETOR DA CONSULTORIA TÉCNICO JURÍDICA

<b>Nº do documento:</b>	(S/N)	<b>Tipo do documento:</b>	DESPACHO
<b>Descrição:</b>	PL 495/2019- ANÁLISE E REMESSA AO PROCURADOR-GERAL.		
<b>Autor:</b>	99313 - WALMIR ROSA DE SOUSA		
<b>Usuário assinator:</b>	99313 - WALMIR ROSA DE SOUSA		
<b>Data da criação:</b>	21/02/2020 10:07:01	<b>Data da assinatura:</b>	21/02/2020 10:07:27



**Assembleia Legislativa  
do Estado do Ceará**

PROCURADORIA - GERAL

DESPACHO  
21/02/2020

DE ACORDO COM O PARECER.

ENCAMINHE-SE AO SENHOR PROCURADOR-GERAL.

WALMIR ROSA DE SOUSA  
COORDENADOR DA PROCURADORIA

<b>Nº do documento:</b>	(S/N)	<b>Tipo do documento:</b>	DESPACHO
<b>Descrição:</b>	PROJETO DE LEI Nº 495/2019 - PARECER - ANÁLISE E REMESSA À CCJR.		
<b>Autor:</b>	99649 - RODRIGO MARTINIANO AYRES LINS		
<b>Usuário assinator:</b>	99649 - RODRIGO MARTINIANO AYRES LINS		
<b>Data da criação:</b>	21/02/2020 14:39:37	<b>Data da assinatura:</b>	21/02/2020 14:39:49



**Assembleia Legislativa  
do Estado do Ceará**

GABINETE DO PROCURADOR

DESPACHO  
21/02/2020

De acordo com o parecer.

Encaminhe-se à Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

RODRIGO MARTINIANO AYRES LINS

PROCURADOR

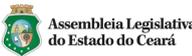
<b>Nº do documento:</b>	(S/N)	<b>Tipo do documento:</b>	MEMORANDO
<b>Descrição:</b>	DESIGNAÇÃO DE RELATORIA NA CCJR		
<b>Autor:</b>	99741 - DEPUTADO ANTONIO GRANJA		
<b>Usuário assinator:</b>	99741 - DEPUTADO ANTONIO GRANJA		
<b>Data da criação:</b>	02/03/2020 15:31:24	<b>Data da assinatura:</b>	02/03/2020 15:31:36



**Assembleia Legislativa  
do Estado do Ceará**

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

MEMORANDO  
02/03/2020

	<b>Diretoria Adjunta Operacional</b>	<b>CÓDIGO:</b>	FQ-COTEP-002-01
	<b>Formulário de Qualidade Comissões Técnicas Permanentes</b>	<b>DATA EMISSÃO:</b>	11/06/2018
	<b>Memorando de Designação de Relatoria</b>	<b>DATA REVISÃO:</b>	07/06/2019

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

A Sua Excelência o Senhor

Deputado Bruno Pedrosa

Assunto: Designação para relatoria

Senhor Deputado,

Conforme prevê o art. 65, inciso IV, da Resolução nº 389, de 11 de dezembro de 1996 (Regimento Interno da ALECE), designamos Vossa Excelência para relatar:

Projeto: SIM

Emenda(s): NÃO

Regime de Urgência: NÃO.

Seguem os prazos, estabelecidos no art. 82, do Regimento Interno, os quais devem ser observados:

Art. 82. O Relator terá, para apresentação de seu parecer escrito, os seguintes prazos:

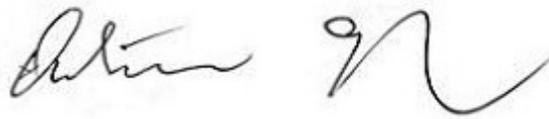
I - 10 (dez) dias, nas matérias em regime de tramitação ordinária;

II - 5 (cinco) dias, nas matérias em regime de prioridades;

III - 2 (dois) dias, nas matérias em regime de urgência.

Outrossim, solicitamos que a proposição seja devolvida à Comissão tão logo seja emitido o parecer.

Atenciosamente,

A handwritten signature in black ink, appearing to read 'Antonio Granja', with a stylized flourish at the end.

DEPUTADO ANTONIO GRANJA

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

<b>Nº do documento:</b>	(S/N)	<b>Tipo do documento:</b>	PARECER
<b>Descrição:</b>	QUE DENOMINA DE JUCILEIDE RODRIGUES SALES O CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL (CEI)		
<b>Autor:</b>	99574 - DEPUTADO BRUNO PEDROSA		
<b>Usuário assinator:</b>	99574 - DEPUTADO BRUNO PEDROSA		
<b>Data da criação:</b>	27/04/2021 09:30:19	<b>Data da assinatura:</b>	27/04/2021 09:30:26



## Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

GABINETE DO DEPUTADO BRUNO PEDROSA

PARECER  
27/04/2021

**O PROJETO DE LEI 495/2019 DE AUTORIA DA DEPUTADA ADERLANIA NORONHA, QUE DENOMINA DE JUCILEIDE RODRIGUES SALES O CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL (CEI), SITUADO NO BAIRRO NOVA BETÂNIA NO MUNICÍPIO DE INDEPENDÊNCIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O referido Projeto de lei está em perfeito estado e tramitação do Projeto de 495/2019 na qual está em consonância com os ditames expressos na Constituição Federal, na Constituição do estado do Ceará e no regimento Interno desta Casa Legislativa.

Quanto aos aspectos constitucionais, este Projeto de lei encontra-se acordo com o disposto nos artigos 60, inciso I e 58, §§ 1o e 2o, da Constituição Estadual, acrescidos pela Emenda Constitucional no, 18/94, de 13 de novembro de 1994 – D.O de 22.12.1994, como também, a proposição está em consonância com os artigos 196, inciso II, alínea “f”, 206, inciso VI, e 215 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará.

O Projeto de lei 495/2019 de autoria da Deputada Aderlania Noronha, está em perfeita consonância para tramitação. Em face ao exposto somos de **PARECER FAVORÁVEL**, está regular tramitação da presente proposição, em virtude da sua relevância pública e da inexistência de quaisquer óbices de natureza constitucional, legal e regimental.

DEPUTADO BRUNO PEDROSA

DEPUTADO (A)

<b>Nº do documento:</b>	(S/N)	<b>Tipo do documento:</b>	DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO
<b>Descrição:</b>	CONCLUSÃO DA CCJR		
<b>Autor:</b>	99891 - DEP ROMEU ALDIGUERI		
<b>Usuário assinator:</b>	99891 - DEP ROMEU ALDIGUERI		
<b>Data da criação:</b>	04/05/2021 13:07:26	<b>Data da assinatura:</b>	04/05/2021 13:07:39



## Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

### COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO  
04/05/2021

 Assembleia Legislativa do Estado do Ceará	<b>DIRETORIA LEGISLATIVA</b>	CÓDIGO:	FQ-COTEP-004-01
	<b>FORMULÁRIO DA QUALIDADE COMISSÕES TÉCNICAS PERMANENTES</b>	DATA EMISSÃO:	20/06/2018
	<b>CONCLUSÃO DA COMISSÃO</b>	DATA REVISÃO:	24/01/2020

**31ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA    Data 03/05/2021**

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**

**CONCLUSÃO: APROVADO O PARECER DO RELATOR.**

*Romeu Aldigueri*

DEP ROMEU ALDIGUERI

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

<b>Nº do documento:</b>	(S/N)	<b>Tipo do documento:</b>	DESPACHO
<b>Descrição:</b>	APROVAÇÃO		
<b>Autor:</b>	99725 - EVA SARA STUDART ARAÃO PEREIRA		
<b>Usuário assinator:</b>	99333 - ANTONIO GRANJA		
<b>Data da criação:</b>	06/05/2021 09:31:59	<b>Data da assinatura:</b>	06/05/2021 10:21:28



## **Assembleia Legislativa do Estado do Ceará**

PRIMEIRA SECRETARIA

DESPACHO  
06/05/2021

APROVADO EM DICUSSÃO INICIAL E VOTAÇÃO 29ª (VÍGESIMA NONA) SESSÃO DELIBERATIVA EXTRAORDINÁRIA DO SISTEMA DE DELIBERAÇÃO REMOTA – SDR DA TERCEIRA SESSÃO LEGISLATIVA DA TRIGÉSIMA LEGISLATURA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, EM 04 DE MAIO DE 2021.

APROVADO EM DISCUSSÃO FINAL E VOTAÇÃO NA 30ª (TRÍGESIMA) SESSÃO DELIBERATIVA EXTRAORDINÁRIA DO SISTEMA DE DELIBERAÇÃO REMOTA – SDR DA TERCEIRA SESSÃO LEGISLATIVA DA TRIGÉSIMA LEGISLATURA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, EM 04 DE MAIO DE 2021.

APROVADO EM VOTAÇÃO DA REDAÇÃO FINAL NA 31ª (TRÍGESIMA PRIMEIRA) SESSÃO DELIBERATIVA EXTRAORDINÁRIA DO SISTEMA DE DELIBERAÇÃO REMOTA – SDR DA TERCEIRA SESSÃO LEGISLATIVA DA TRIGÉSIMA LEGISLATURA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, EM 04 DE MAIO DE 2021.

ANTONIO GRANJA

1º SECRETÁRIO



**Assembleia Legislativa  
do Estado do Ceará**

**AUTÓGRAFO DE LEI NÚMERO CENTO E UM**

**DENOMINA JUCILEIDE RODRIGUES SALES O  
CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL – CEI,  
SITUADO NO BAIRRO NOVA BETÂNIA, NO  
MUNICÍPIO DE INDEPENDÊNCIA.**

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ**

**DECRETA:**

**Art. 1.º** Fica denominado Jucileide Rodrigues Sales o Centro de Educação Infantil – CEI, situado no Bairro Nova Betânia, no Município de Independência.

**Art. 2.º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3.º** Revogam-se as disposições em contrário.

**PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em  
Fortaleza, aos 4 de maio de 2021.**

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

DEP. EVANDRO LEITÃO  
PRESIDENTE  
DEP. FERNANDO SANTANA  
1.º VICE-PRESIDENTE  
DEP. DANNIEL OLIVEIRA  
2.º VICE-PRESIDENTE  
DEP. ANTÔNIO GRANJA  
1.º SECRETÁRIO  
DEP. AUDIC MOTA  
2.º SECRETÁRIO  
DEP. ÉRIKA AMORIM  
3.º SECRETÁRIA  
DEP. AP. LUIZ HENRIQUE  
4.º SECRETÁRIO

Governador <b>CAMILO SOBREIRA DE SANTANA</b>	Secretaria do Esporte e Juventude <b>ROGÉRIO NOGUEIRA PINHEIRO</b>
Vice-Governadora <b>MARIA IZOLDA CELA DE ARRUDA COELHO</b>	Secretaria da Fazenda <b>FERNANDA MARA DE OLIVEIRA MACEDO CARNEIRO PACOBAYBA</b>
Casa Civil <b>FRANCISCO DAS CHAGAS CIPRIANO VIEIRA</b>	Secretaria da Infraestrutura <b>LUCIO FERREIRA GOMES</b>
Procuradoria Geral do Estado <b>JUVÊNCIO VASCONCELOS VIANA</b>	Secretaria do Meio Ambiente <b>ARTUR JOSÉ VIEIRA BRUNO</b>
Controladoria e Ouvidoria-Geral do Estado <b>ALOÍSIO BARBOSA DE CARVALHO NETO</b>	Secretaria do Planejamento e Gestão <b>CARLOS MAURO BENEVIDES FILHO</b>
Secretaria de Administração Penitenciária <b>LUÍS MAURO ALBUQUERQUE ARAÚJO</b>	Secretaria da Proteção Social, Justiça, Cidadania, Mulheres e Direitos Humanos <b>MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO FRANÇA PINTO</b>
Secretaria das Cidades <b>JOSÉ JÁCOME CARNEIRO ALBUQUERQUE</b>	Secretaria dos Recursos Hídricos <b>FRANCISCO JOSÉ COELHO TEIXEIRA</b>
Secretaria da Ciência, Tecnologia e Educação Superior <b>INÁCIO FRANCISCO DE ASSIS NUNES ARRUDA</b>	Secretaria da Saúde <b>CARLOS ROBERTO MARTINS RODRIGUES SOBRINHO</b>
Secretaria da Cultura <b>FABIANO DOS SANTOS</b>	Secretaria da Segurança Pública e Defesa Social <b>SANDRO LUCIANO CARON DE MORAES</b>
Secretaria do Desenvolvimento Agrário <b>FRANCISCO DE ASSIS DINIZ</b>	Secretaria do Turismo <b>ARIALDO DE MELLO PINHO</b>
Secretaria do Desenvolvimento Econômico e Trabalho <b>FRANCISCO DE QUEIROZ MAIA JÚNIOR</b>	Controladoria Geral de Disciplina dos Órgãos de Segurança Pública e Sistema Penitenciário <b>RODRIGO BONA CARNEIRO</b>
Secretaria da Educação <b>ELIANA NUNES ESTRELA</b>	

LEI Nº17.485, 17 de maio de 2021.

(Autoria: Bruno Pedrosa)

**DENOMINA JOÃO JACKSON LOBO GUERRA A ESCOLA ESTADUAL DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL NO MUNICÍPIO DE ITATIRA.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica denominada João Jackson Lobo Guerra a Escola Estadual de Educação Profissional no Município de Itatira.

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º Ficam revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 17 de maio de 2021.

Camilo Sobreira de Santana  
GOVERNADOR DO ESTADO

\*\*\*\*\*

LEI Nº17.486, 17 de maio de 2021.

(Autoria: Marcos Sobreira e coautoria Ap. Luiz Henrique)

**DISPÕE SOBRE A INCLUSÃO, COMO TEMA TRANSVERSAL, DE NOÇÕES ACERCA DA PREVENÇÃO AO USO ABUSIVO DE ÁLCOOL E OUTRAS DROGAS NAS ESCOLAS DA REDE PÚBLICA DO ESTADO DO CEARÁ.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Ficam incluídas, como tema transversal, noções acerca da "Prevenção ao uso abusivo de álcool e outras drogas" nas escolas da rede pública do Estado do Ceará.

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 17 de maio de 2021.

Camilo Sobreira de Santana  
GOVERNADOR DO ESTADO

\*\*\*\*\*

LEI Nº17.487, 17 de maio de 2021.

(Autoria: Aderlânia Noronha)

**DENOMINA JUCILEIDE RODRIGUES SALES O CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL – CEI, SITUADO NO BAIRRO NOVA BETÂNIA, NO MUNICÍPIO DE INDEPENDÊNCIA.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica denominado Jucileide Rodrigues Sales o Centro de Educação Infantil – CEI, situado no Bairro Nova Betânia, no Município de Independência.

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 17 de maio de 2021.

Camilo Sobreira de Santana  
GOVERNADOR DO ESTADO

\*\*\*\*\*

